

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Seminário “Inovações Fiscais 2012”

07 de Dezembro de 2011

O IVA na receita fiscal

Quadro III.3.2. Receitas Fiscais

(milhões de euros)

Impostos	2011	2012	Variação 2012/2011	
	Estimativa	Orçamento	€ Milhões	%
Impostos Diretos	14.831,3	14.163,7	-667,6	-4,5%
Imposto sobre Rendimento Pessoas Singulares (IRS)	9.757,6	9.358,4	-399,2	-4,1%
Imposto sobre Rendimento Pessoas Coletivas (IRC)	5.020,8	4.755,3	-265,5	-5,3%
Outros	52,9	50,1	-2,8	-5,4%
Impostos Indiretos	19.332,4	20.995,4	1.663,0	8,6%
Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISPE)	2.321,2	2.276,1	-45,1	-1,9%
Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)	13.108,0	14.761,6	1.653,6	12,6%
Imposto sobre Veículos (ISV)	692,2	743,8	51,6	7,5%
Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	1.345,7	1.386,1	40,4	3,0%
Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	175,0	190,9	15,9	9,1%
Imposto do Selo (IS)	1.478,9	1.400,0	-78,9	-5,3%
Imposto Único de Circulação (IUC)	165,3	178,0	12,7	7,7%
Outros	46,1	58,9	12,8	27,7%
Total Receita Fiscal	34.163,7	35.159,1	995,4	2,9%

Fonte: Ministério das Finanças.

+12,6%
IVA

Artigos alterados

- 9.º - Isenções nas operações internas
- 16.º - Valor tributável nas operações internas
- 27.º - Pagamento do imposto apurado pelo sujeito passivo
- 29.º - Obrigações em geral
- 32.º - Declaração de Alterações
- 58.º - Obrigações declarativas e período em que passa a ser devido o imposto
- 88.º - Liquidação oficiosa do imposto pelos serviços centrais

ISENÇÕES

Direitos de Autor - Exclusão de Isenção

Transmissão do direito de autor e autorização para a utilização da obra intelectual, definidas no Código de Direito de Autor



ISENTO

Efectuada pelos próprios autores, seus herdeiros ou legatários - quando sejam pessoas singulares



SUJEITO

Efectuada pelos próprios autores, seus herdeiros ou legatários - quando sejam pessoas colectivas

(Artigo 9º, nº 16 do CIVA)

Valor Tributável

Operações realizadas por sujeitos passivos com relações especiais

Introdução de uma *norma anti-abuso* tendo em vista combater a fixação artificial de preços com o objectivo de obtenção de vantagens fiscais em sede de IVA.

Transmissões de bens ou prestações de serviços efectuadas por sujeitos passivos que tenham relações especiais



Passa a prevalecer o critério do valor normal de mercado do bem ou do serviço passando a ser descartado o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente.

(Artigo 16º do Código do IVA)

Valor Tributável

Operações realizadas por sujeitos passivos com relações especiais

Esta derrogação não será aplicada sempre que seja feita prova de que a diferença entre a contraprestação e o valor normal não se deve à existência de relações especiais

Para efeitos de IVA consideram-se relações especiais:



Artigo 63º nº4 do Código do IRC



As estabelecidas entre um empregador e um empregado, a família deste ou qualquer pessoa com ele estreitamente relacionada

(Artigo 16º do Código do IVA)



Valor Tributável

Operações realizadas por sujeitos passivos com relações especiais

Esta norma também tem aplicação no Regime de renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens imóveis

Obrigações Declarativas

Sujeitos passivos abrangidos pelo regime de normalização contabilística para microentidades

Dispensa da obrigação de entrega da declaração de informação contabilística e fiscal e anexos respeitantes à aplicação do Decreto-Lei nº347/85, de 23 de Agosto (Anexos L e M da IES)

Microentidades - entidades que não ultrapassem 2 de 3 limites:

- Total de balanço - €500.000
- Volume de Negócios líquido - €500.000
- Número médio de empregados durante o exercício - 5

(Artigo 29º, nº 18 do CIVA)

Obrigações Declarativas

Declaração de alterações

Dispensa de entrega da declaração de alterações



Sejam alterações relativas a factos sujeitos a registo na conservatória do registo comercial e a entidades inscritas no ficheiro central de pessoas colectivas que não estejam sujeitas a registo comercial.

(Artigo 32º, nº 3 do CIVA)

Alteração das taxas de IVA

Alterações da taxa reduzida para a taxa intermédia

Bem/ Serviço	Taxa Actual	Nova Taxa
Águas de nascente, minerais, medicinais e de mesa, águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico	6% (4%)	13% (9%)
Entradas em espectáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, Tauromaquia e circo. Exceptuam-se as entradas em espectáculos de carácter pornográficos ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria		

Alteração das taxas de IVA

Alterações da taxa reduzida para a taxa normal

Bem/ Serviço	Taxa Actual	Nova Taxa
Sobremesas de soja	6% (4%)	23% (16%)
Águas adicionadas de outras substâncias		
Batata descascada, pré-frita, refrigerada, seca ou desidratada, em puré ou preparada		
Refrigerantes, xaropes, concentrados e produtos de sumos		
Espectáculos , provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos		
Ráfia natural		

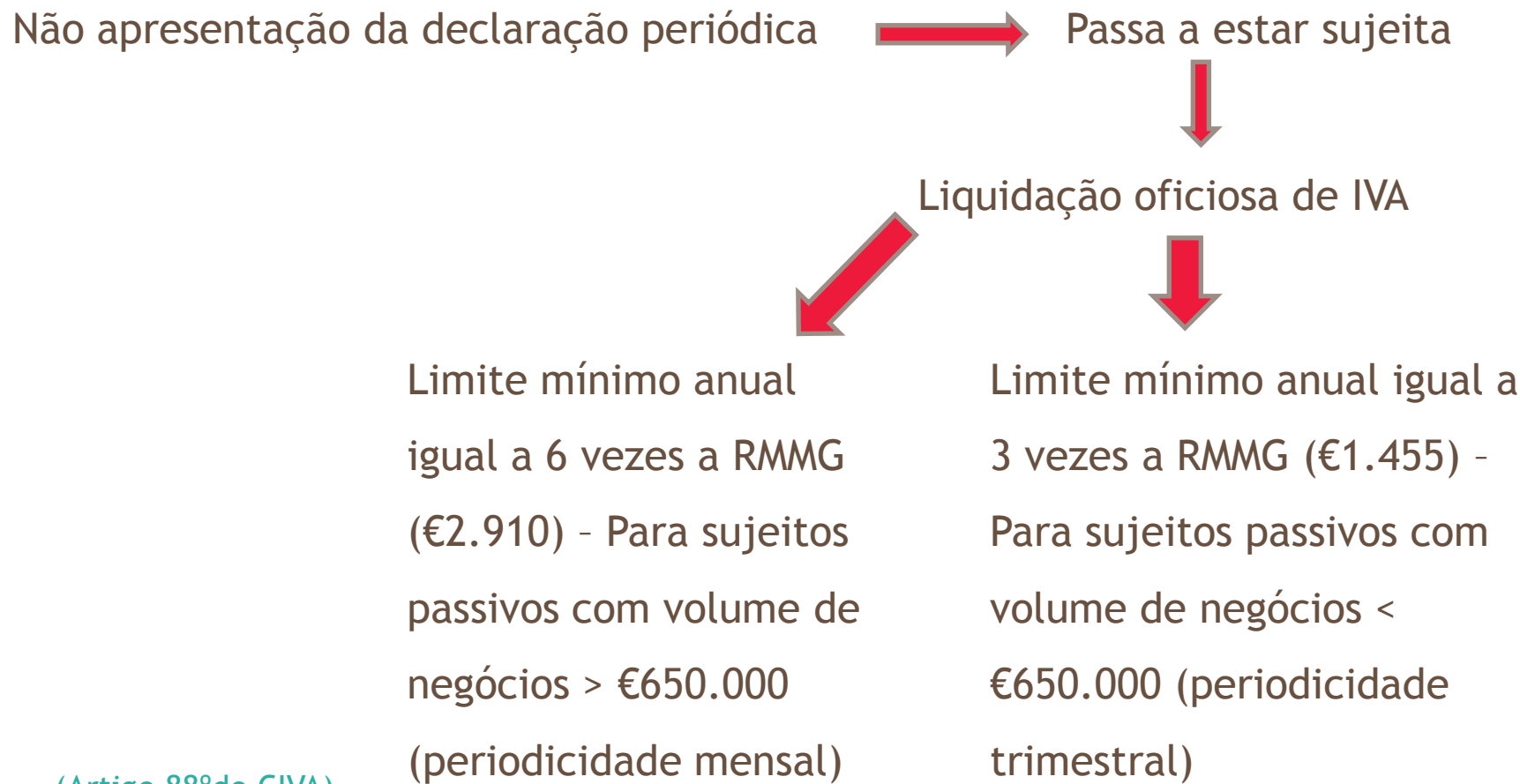
Alteração das taxas de IVA

Alterações da taxa intermédia para a taxa normal

Bem/ Serviço	Taxa Actual	Nova Taxa
Gasóleo de Aquecimento	13% (9%)	23% (16%)
Conservas de frutas, frutos ou produtos hortícolas, frutas e frutos secos		
Óleos alimentares, margarinas		
Café cru, torrado, em grão ou pó		
Aperitivos à base de hortícolas, sementes, estrudidos de milho, trigo ou fécula de batata		
Produtos alimentares preparados, refeições prontas a consumir		
Equipamentos destinados à captação, produção ou prospecção de fontes de energia		
Prestação de serviços de alimentação e bebidas		

Liquidação Oficiosa de IVA

Introdução de limites mínimos



(Artigo 88º do CIVA)

Alterações ao Decreto-Lei 198/90 de 19 de Junho

Redefinição das condições de aplicação do regime dos exportadores nacionais

- Fixação do prazo de **90 dias**, a contar da data de emissão da factura pelo fornecedor, para o exportador entregar ao fornecedor o certificado comprovativo de exportação (CCE);
- A declaração aduaneira deverá indicar os seguintes elementos:
 - Aposição do código específico definido na Regulamentação Aduaneira;
 - Fornecedor: número de identificação fiscal;
 - Mercadorias: designação, quantidade, natureza dos volumes, peso bruto e peso líquido;
 - Factura do fornecedor: número, data e valor.

Alterações ao Decreto-Lei 198/90 de 19 de Junho

Redefinição das condições de aplicação do regime dos exportadores nacionais

O Certificado comprovativo de exportação (CCE) deverá indicar os seguintes elementos:

- Fornecedor: número de identificação fiscal;
- Mercadorias: designação, quantidade, natureza dos volumes, peso bruto e peso líquido;
- Fatura do fornecedor número, data e valor;
- Exportador: nome, morada e número de identificação fiscal;
- Fornecedor: nome e morada;
- Local de apresentação das mercadorias;
- Marca e número do contentor, quando for o caso;
- Número e data de aceitação da declaração aduaneira de exportação;
- Estância aduaneira e data de saída das mercadorias do território aduaneiro da Comunidade;
- Data de validação do certificado.



Alterações ao Regime de IVA nas transacções Intracomunitárias

Declaração Recapitulativa

O limite mínimo a partir do qual os sujeitos passivos devem enviar a declaração recapitulativa passa de €100.000 para €50.000.

Alterações ao Regime de liquidação do IVA nos combustíveis gasosos

O regime especial de tributação previsto no artigo 32º da Lei nº 9/86 de 30 de Abril



Regime normal de tributação do IVA a partir de 1 de Janeiro de 2012

Restituição de IVA suportado pelas IPSS e Santa Casa da Misericórdia

Reintrodução da possibilidade das IPSS e Santa Casa da Misericórdia obterem a restituição de 50% do IVA suportado nas aquisições de bens ou serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados na prossecução dos seus fins estatutários.

Autorizações Legislativas

Localização das Operações

- A locação de meios de transporte, com exceção da locação de curta duração, prestados a não sujeitos passivos, passará a localizar-se no lugar onde o destinatário está estabelecido ou tem domicílio ou residência habitual;
- A locação de embarcações de recreio, com exceção da locação de curta duração, nos casos de serviços prestados a não sujeitos passivos, passará a localizar-se no lugar onde a embarcação é colocada à disposição do destinatário.

Autorizações Legislativas

Transmissões Intracomunitárias - exigibilidade do IVA

- Nas TIB isentas nos termos do RITI (artigo 14º) que sejam efectuadas de forma continuada, por um período superior a 1 mês civil, o facto gerador e a exigibilidade ocorrem no final de cada mês civil;
- Clarificar que as regras de exigibilidade do IVA em caso de obrigação de emitir factura não são aplicáveis às prestações intracomunitárias de serviços cujo imposto seja devido pelo adquirente quando os prestadores não tenham, no território nacional, sede, estabelecimento estável ou domicílio a partir do qual os serviços sejam prestados, nem às transmissões intracomunitárias de bens;

Autorizações Legislativas

Transmissões Intracomunitárias - exigibilidade do IVA

- Determinar que nas TIB isentas nos termos do RITI (artigo 14º) o imposto se torna exigível no momento da emissão da factura ou, não tendo sido emitida factura até à data fixada, no termo do prazo para a respectiva emissão;
- Prever que nas aquisições intracomunitárias de bens, o imposto se torna exigível no momento da emissão da factura ou, não tendo sido emitida factura até à data fixada, no termo do prazo para a respectiva emissão.

Autorizações Legislativas

Emissão electrónica de facturas e outros documentos

- Estabelecimento de regras que assegurem a fiabilidade e integridade da sequência das facturas, e outros documentos com relevância fiscal, emitidos electronicamente;
- Estabelecimento de regras de segurança que garantam a autenticidade da origem, a integridade e o não repúdio das facturas, e outros documentos fiscalmente relevantes, emitidos electronicamente;
- Regulamentação da transmissão electrónica dos elementos das facturas, e outros documentos fiscalmente relevantes, dos emitentes para a administração tributária, incluindo a disponibilização de funcionalidades de emissão e transmissão electrónica das facturas e documentos equivalentes;

Autorizações Legislativas

Emissão electrónica de facturas e outros documentos

- Regulamentação da emissão e transmissão electrónica de recibos de quitação, nomeadamente de rendas, vencimentos e outros pagamentos;
- Estabelecimento da obrigatoriedade de transmissão à administração tributária, por via electrónica, dos elementos referentes ao ficheiro modelo de auditoria tributária;
- Regulamentação da emissão electrónica dos documentos de transporte de bens em circulação, bem como da sua transmissão por via electrónica para a administração tributária;

Autorizações Legislativas

Emissão electrónica de facturas e outros documentos

- Regulamentação das condições e periodicidade do envio, por via electrónica, à administração tributária dos Inventários;
- Criação de deduções em sede de IRS, IMI ou IUC correspondentes a um valor de até 5% do IVA suportado, e efectivamente pago, pelos sujeitos passivos na aquisição de bens ou serviços, sujeitas a um limite máximo.

Autorizações Legislativas

Emissão electrónica de facturas e outros documentos

- Introdução de um regime de «exigibilidade de caixa» do IVA, simplificado e facultativo, destinado às microempresas que não beneficiem de isenção do imposto, permitindo que as microentidades exercessem o direito à dedução do IVA e pagassem o imposto devido apenas no momento do efectivo pagamento ou recebimento, respectivamente.

+12,6%

Variação da receita de IVA



**Boas Festas e
Feliz Ano Novo**

www.bdo.pt

Lisboa

Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa

Tel: +351 217 990 420

Fax: +351 217 990 439

Porto

Rua S. João de Brito, 605 E,
Escritório 3.2

4100-455 Porto

Tel: +351 226 166 140

Fax: +351 226 166 149

Faro

Av. 5 de Outubro, 14 - 2º
8000-076 Faro

Tel: +351 289 880 820

Fax: +351 289 880 829

Funchal

Rua dos Aranhas, 5 - R/C
9000-044 Funchal

Tel: +351 291 213 370

Fax: +351 291 213 399